



84/01/14
[Handwritten signature]

COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Relatório e Parecer sobre os projectos de Decreto Legislativo Regional oriundos do Centro Democrático Social:

- Reserva Natural da Baía de São Lourenço;
- Zona Protegida da Baía da Praia;
- Zona Protegida do Barreiro da Faneca;
- Zona Protegida da Maia;
- Zona Protegida de Santa Bárbara;
- Zona Protegida de Valverde.

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, no dia 12 de Janeiro de 1984, emite o seguinte parecer:

1. A Comissão foi de opinião que os projectos em epígrafe fossem discutidos, na generalidade, em conjunto, dado que têm muito de comum. Todas as iniciativas foram subscritas pelo mesmo senhor Deputado, todas elas respeitam à ilha de Santa Maria e têm fundamentalmente como objectivo a preservação da paisagem de certas zonas daquela ilha.

2. Tendo em vista uma mais perfeita apreciação destes diplomas e a solicitação desta Comissão datada de 9 de Janeiro de 1983, a Presidência da Assembleia Regional, em 20 de Janeiro de 1983, pediu às Secretarias Regionais do Equipamento Social, Educação e Cultura, Transportes e Turismo e Agricultura e Pescas uma informação detalhada sobre o grau de aplicação



prática de Legislação já emanada da Assembleia Regional sobre zonas Protegidas e Património Classificado (Decretos Legislativos Regionais 1/80/A, de 31 de Janeiro, 2/80/A e 3/80/A, ambos de 7 de Fevereiro, 8/82/A de 14 de Junho, 10/82/A de 18 de Junho, 12/82/A, 13/82/A, 14/82/A e 15/82/A, respectivamente de 1, 7, 8 e 9 Julho), bem como sobre as dificuldades resultantes da aplicação da mesma. Idênticos elementos foram pedidos às Câmaras Municipais dos concelhos onde se situam as Zonas Protegidas. Na mesma oportunidade foi solicitada ao Governo Regional informação sobre a regulamentação dos aludidos diplomas, com indicação do Diário da República ou Jornal Oficial onde se encontrava publicada e, no caso de regulamentação não publicada, foi pedido o envio de fotocópia da mesma.

Em Junho de 1983 e novamente a pedido da Comissão, a Assembleia insistiu no pedido.

2.1. Também no mês de Junho do ano transacto e através da Presidência do Governo Regional (ofício da Assembleia 1307, de 20 de Junho), foi solicitado o parecer das Secretarias Regionais do Equipamento Social, Agricultura e Pescas, Educação e Cultura e Transportes e Turismo, sobre os projectos ora em apreciação.

Idêntica diligência foi feita perante a Câmara Municipal de Vila do Porto.

2.2. Por ter uma relação directa com esta matéria, também foi solicitado ao Governo e às Câmaras Municipais parecer sobre o grau de aplicação do Decreto Regional 20/79/A, de 25 de Agosto.

2.3. Assim, em 1983, a Comissão procurou obter o máximo de elementos que interessam às questões de protecção da paisagem e do ambiente, com a finalidade de melhor se habilitar a pronunciar sobre os projectos e propostas de decreto legislativo regional que tenham a ver com estes assuntos.

3. Relativamente aos pedidos referidos no ponto 2 do presente relatório, foi recebido em 24 de Novembro último, da Presidência do Governo, o ofício de que se junta fotocópia, relativa às zonas protegi-



das (Anexo 1).

Quanto aos pedidos dirigidos às Câmaras Municipais, avulta a resposta remetida pela Câmara Municipal da Horta, de que também se junta fotocópia (Anexo 2).

3.1. No que concerne às solicitações a que se aludiu no ponto 2.1 deste parecer (reserva natural e zonas protegidas de Santa Maria), dispomos apenas do parecer da Secretaria Regional da Educação e Cultura (Anexo 3) e da resposta da Câmara Municipal de Vila do Porto que, muito sucintamente e sem qualquer fundamentação, refere que "deliberou dar parecer favorável sobre os projectos".

3.2. Finalmente e no que respeita ao Decreto Regional 20/79/A, de 25 de Agosto, dispõe-se da resposta da Presidência do Governo (Anexo 4).

Quanto às Câmaras Municipais obteve-se resposta de oito (42%) e algumas das respostas não são tão esclarecedoras quanto seria de desejar.

Quase todas têm sentido problemas na aplicação do decreto sobretudo pela dificuldade na obtenção de telha e pela má qualidade da de fabrico regional, apontando-se também o facto de o próprio Governo não estar a cumprir devidamente a legislação que propôs.

Algumas referem-se a uma certa resistência por parte da população que alguns atribuem a falta de esclarecimento.

Finalmente algumas Câmaras são de parecer que o grau de aplicação vem melhorando, pelo menos em alguns dos aspectos regulados pelo Decreto Regional 20/79/A.

Só a Câmara do Nordeste considera a sua aplicação "normal".



4. Deseja-se ainda referir que a Direcção Regional dos Recursos Florestais tomou a iniciativa de enviar à Comissão, acompanhando o ofício nº 4056, de 18 de Agosto de 1983, um volumoso relatório contendo elementos para o estabelecimento de um plano de reservas florestais nas áreas sob administração e gestão da referida Direcção Regional. Posteriormente, a coberto do ofício 4972, de 30 de Dezembro de 1983, foi enviado um relatório anexo ao antes referido.

Ambos são documentos do maior interesse e fazem parte dos estudos a que o Governo Regional está a proceder com vista ao estabelecimento de legislação referente a reservas florestais a instalar nas áreas sob administração e gestão da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

5. Da análise dos projectos de decretos, a que respeita este parecer, a Comissão concluiu que eles não estão concebidos em termos de poderem ser aprovados tal qual como se apresentam e nem tão pouco com pequenas alterações.

Por outro lado, analisando os pareceres e informações recebidas, verifica-se, tal como já se antevira, que há várias questões sobre toda esta matéria que têm de ser devidamente ponderadas e até talvez revistas.

Constatou ainda a Comissão que dos pareceres pedidos e que ainda não foram respondidos, alguns proviriam de departamentos cuja opinião é fundamental ter em conta nestes assuntos, nomeadamente a da Secretaria Regional do Equipamento Social.

6. Da reflexão havida pareceu à Comissão dever apresentar ao plenário da Assembleia as seguintes considerações:

6.1 Há na Região várias dezenas de objectos, sítios, lugares e conjuntos paisagísticos naturais ou humanizados relativamente aos quais havia idênticas razões às nestes aduzidas para os proteger e proceder à sua classificação.

Assim sendo e por identidade de razões, vindo a surgir projectos ou propostas idênticas haveria que legislar no mesmo sentido com



que se tivesse legislado para estas iniciativas.

6.2 Das informações já colhidas pela comissão resulta estarem -se a deparar dificuldades de ordem prática no cumprimento de legislação já aprovada nesta Assembleia criando estas reservas naturais e zonas protegidas. As dificuldades parecem poder traduzir-se, nomeadamente:

- a) Na carência de meios humanos, nos departamentos do Governo Regional, especialmente ao nível de técnicos;
- b) Na falta de um esquema totalmente eficaz de administração;
- c) Na falta de perfeita articulação entre as entidades fiscalizadoras;
- d) Na deficiente coordenação com as autarquias locais interessadas;
- e) Nos problemas que se verificam na aplicação do Decreto Regional 20/79/A, de 25 de Agosto.

7. Todas estas constatações nos levam a sugerir uma determina da metodologia que possa conduzir à criação de princípios genéricos a es tabelecer pela Assembleia Regional, talvez através da aprovação de uma lei quadro que contivesse os critérios fundamentais a ter em conta na Região sobre o estabelecimento de reservas e zonas protegidas. Não se trataria propriamente da definição dos conceitos de reserva, de paisagem pro tegida ou de lugares, sítios e conjuntos classificados, porque ela consta já de Decreto-Lei nº 613/76, de 27 de Julho.

Para tanto é indispensável conhecer os pareceres de todos os departamentos que têm a ver com a matéria. Depois haveria que promover um estudo global, parecendo ser o Governo Regional que para tal estaria mais habilitado por dispor de maior número de meios e de elementos. Finalmente, com base nas conclusões, haveria que elaborar o diploma, a partir de uma proposta do próprio Governo ou por iniciativa dos deputados.



8. Perante a situação referida nos números anteriores, a Comissão entende que não pode dar parecer favorável aos aludidos projectos de diplomas de criação de uma reserva natural e de cinco zonas protegidas na ilha de Santa Maria, tal como foram apresentados e entende também que não se encontra habilitada a introduzir-lhes as alterações que os pudessem tornar aceitáveis.

9. Nestes termos, a Comissão é de parecer que os projectos em epígrafe não devem merecer aprovação, o que não impede que, uma vez existindo uma definição legal sobre a política a seguir nesta matéria, se não possam propor iniciativas devidamente elaboradas e enquadradas, para estes ou outros locais a defender e conservar.

10. O presente parecer foi emitido por unanimidade, porém, com a ressalva de que o Deputado do P.S. Carlos César, embora estando, em termos gerais, de acordo com o que se referiu, era de opinião que não haveria lugar a emissão de parecer, uma vez que as iniciativas não tinham que ser discutidas porque eram subscritas por um Deputado que já perdeu o mandato.

Apesar de o Senhor Deputado Carlos César ter manifestado intenção de apresentar declaração de voto, a mesma ainda não foi presente, pelo que se não anexa.

Angra do Heroísmo, 13 de Janeiro de 1984

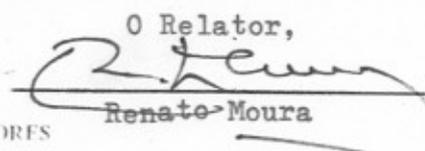
O Relator,


Renato Moura

Aprovado, por unanimidade, pela Sub-Comissão criada na reunião da Comissão de 11.01.84.

Aos 16.01.84

Em Substituição do Presidente,

O Relator,

Renato Moura



ANEXO 1

*Commissaire.
P. Leoni.
H. 27-11-83
[Signature]*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

C.P.A.

Senhor Presidente da Assembleia Regional

S/Refª.
1318

21/6/83

1697

21.06.1983

Resposta:

Relativamente ao assunto tratado no ofício acima referenciado, levo ao conhecimento de V. Exª. que solicitei informação dos departamentos governamentais envolvidos na execução dos diplomas sobre zonas protegidas e património classificado.

A tutela desta área de acção do Governo Regional cabe especificamente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Foram já elaborados os diplomas regulamentares relativos aos Decretos Regionais nº. 1/80/A, de 31 de Janeiro e nº. 8/82/A, de 14 de Junho; estão em elaboração os restantes. A falta de técnicos especializados tem motivado dificuldades na produção destes regulamentos.

O diploma regulamentar sobre o Monte da Guia foi já aprovado em Conselho e enviado ao Ministro da República, devendo a sua publicação verificar-se muito em breve.

Com os melhores cumprimentos *de muita consideração.*

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

J. B. Mota Amaral

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
BIBLIOTECA-ARQUIVO
Entrada 1697 Proc. 1318-31
Data 29/6/83 1/24

João de. presidente da
Comissão de Assuntos
Administrativos 30/8/83



R.

ANEXO 2

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Cartão 48 - 9901 HORTA Codex

ASSEMBLEIA REGIONAL
11-598
35-31
Data: 1983-08-23

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

9000 ~~MONTA DELGADA~~ HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO:

2727

23. AGO. 1983

Excelência:

Tendo em conta que o officio nº72, de 20/1/83, da Assembleia Regional que Vossa Excelência muito dignamente preside, me foi dirigido logo após o início do actual mandato, desta Câmara, não me seria de todo e em consciência possível dar resposta adequada ao solicitado, uma vez que não possuía quer o conhecimento cabal da situação, quer a experiência necessária para a sua rigorosa apreciação. Daí a demora verificada que lamento mas que julgo poder justificar-se.

Presentemente, e após vários meses de prática no que respeita ao assunto em causa, julgo ser possível apresentar algumas considerações que julgo pertinentes, em ordem a salvaguardar por um lado, a autonomia das autarquias e por outro os interesses dos munícipes, sem descuidar, contudo, a defesa intransigente dos valores paisagísticos, biológicos, arquitectónicos e culturais deste concelho.

Reconhece-se, sem qualquer dúvida, o grande interesse das medidas de preservação e protecção de áreas como a do Monte da Guia, na Ilha do Faial, embora se considere discutível o seu alargamento até à Freguesia da Feteira. Reconhece-se também as graves carências a nível municipal, em meios, quer humanos, quer técnicos, que impedem uma mais correcta e consentânea intervenção neste domínio.

Porém, e apesar dessas dificuldades, não podemos concordar com o total esvaimento do poder autárquico, quando está permanentemente a ser solicitado para fazer cumprir as determinações do Governo, sendo na prática afinal quem se apresenta, face às populações, como o executante principal, com as vantagens e desvantagens daí decorrentes.

.../...

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

S.



R.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Apartado 48 • 9901 HORTA Codex

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

2727

23 AGO 1983

ASSUNTO:

Por outro lado, a CMH é de parecer contrário à constituição de Serviços paralelos, extremamente honorosos, burocráticos e excessivamente técnicos, em áreas pertencentes, desde sempre, às autarquias.

Assim, não se compreende os nºs 1 e 2, do artº4º, do Decreto Regional nº1/80/A, que marginaliza indiscutivelmente a autarquia, ao contrário do nº2 do Artº6º que lhe remete poderes de fiscalização. Salvo mais esclarecida opinião, trata-se da duplicação desnecessária de Serviços ou então pretende-se esvaziar as autarquias do seu poder legítimo no que respeita a licenciamento e autorizações.

Concordamos, com a legislação apresentada, mas não com o sistema de supervisão e aplicação. Com efeito, mais correcto e fácil seria dotar o Município com os técnicos necessários ao efectivo controle da legislação em vigor.

Quanto ao Artº13º, do referido Decreto desde Janeiro do corrente ano, que não se verifica qualquer reunião conjunta da comissão, o que é de estranhar face às implicações decorrentes da sua aplicação.

No que se refere ao Decreto Regional nº15/82/A são colocadas reservas semelhantes, uma vez que o seu conteúdo enferma das mesmas condições.

Nestes termos, julga-se de toda a conveniência reconsiderar e rever tal legislação, permitindo que os órgãos mais próximos das populações, tenham a oportunidade de pronunciar-se em última análise já que são eles que melhor sentem os problemas e desejos dos habitantes das suas áreas.

Com os melhores cumprimentos.

.../...

AS REFERENCIAS DESTE OFICIO

S.



R.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aperado 48 • 9901 HORTA Codex

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO:

2727

23. AGO. 1983

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Herberto Bettencourt Dart

HD/TM



ANEXO 3

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

*Comunicação
p. Am.
H, 24.11.83*

Senhor Presidente da Assembleia Regional

1600

S/Refª.
1307

20/6/83

Pº.60/4-83

20.11.83

Excelência:

Relativamente ao solicitado no ofício de V. Exª. acima referenciado, junto remeto cópia dos pareceres elaborados pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Com os melhores cumprimentos *de muito cordão.*

Acad.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
BIBLIOTECA-ARQUIVO
Entrada 2368 Proc. 1225/81
Data 1983/11/24



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS CULTURAIS

INFORMAÇÃO / PROPOSTA

DESPACHO

Concordo.
Transmite-se a Sexa Presidente
para informação da Assembleia
Regional.

Ass). Reis Leite

23.8.83

ASSUNTO: PROJECTO DO DECRETO REGIONAL SOBRE A ZONA PROTEGIDA DE VAL
VERDE - SANTA MARIA.

INFORMAÇÃO Nº 261/83

Exmº Senhor

Secretário Regional da Educação e Cultura

A proposta do Decreto Regional sobre a zona protegida em epígrafe, elaborada pelo Centro Democrático Social e apresentada à consideração da Assembleia Regional suscita-me as seguintes considerações:

- 1 - Não me parece suficientemente fundamentada, na nota preliminar, a intenção de classificar a zona de Valverde. De resto, fica-se com a ideia do que aquela zona já está rá degradada, que pouco restará do seu interesse original.
- 2 - Penso, portanto, que, a entender-se que a zona deverá ser classificada, se deveria rever o texto do preâmbulo, a fim de garantir maior solidez à argumentação. À superior consideração de V. Exº.

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

.../...

Angra do Heroísmo, 19 de Agosto de 1983

O DIRECTOR REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

JORGE EDUARDO DE ABREU PAMPLONA FORJAZ



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS CULTURAIS

INFORMAÇÃO / PROPOSTA	DESPACHO
	Concedido. Transmite-se a S.ª Presidente para informação da Assembleia Regional.
	Ass). Reis Leite
	23.8.83

ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO REGIONAL SOBRE A RESERVA NATURAL DA BAIÁ DE
SÃO LOURENÇO - SANTA MARIA.

INFORMAÇÃO Nº 262/83

Exmo Senhor
Secretário Regional da Educação e Cultura

A proposta do Decreto Regional sobre a reserva em epígrafe, elaborada pelo Centro Democrático Social e apresentada à discussão e apreciação da Assembleia Regional suscita-me as seguintes observações:

1. O preâmbulo sofre de diversas incorrecções, contradições e mesmo ingenuidades de expressão que importa corrigir ou alterar. Assim:
 - 1.1. Não me parece a linguagem mais adequada falar-se em "maravilhosa paisagem"
 - 1.2. Num parágrafo refere-se o "habitat bisecular" e noutro diz-se que os marienses ali vivem "há três séculos"
 - 1.3. Falar-se em "Casas de veraneio há 3 séculos" e definir como "feudal" a sociedade mariense, parecem-me abusos de conceito e ignorância da realidade histórica
2. O artigo 5º insinua, mas não explicita a criação de uma comissão

/...

a que preside a Secretaria Regional do Equipamento Social, pelo que convirá rever o seu articulado de modo a torná-lo mais claro e objectivo.

3. Se a vigilância do cumprimento do diploma cabe a uma comissão, qual é o papel da Câmara Municipal? E quem aplica - e a favor de quem revertem - as multas?

À superior consideração de V. Ex^{ma}.

Angra do Heroísmo, 29 de Agosto de 1983

O DIRECTOR REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS



JORGE EDUARDO DE ABREU PAMPLONA FORJAZ



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS CULTURAIS

INFORMAÇÃO / PROPOSTA	DESPACHO
	Concordo. Transmita-se a Seta Presidente para informação da Assembleia Regional.
	Ass). Reis Leite
	23.8.83
ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO REGIONAL SOBRE A ZONA PROTEGIDA DA HATA - SANTA MARIA.	

INFORMAÇÃO Nº 263/83

Exmo Senhor
Secretário Regional da Educação e Cultura

A proposta de Decreto Regional sobre a zona protegida em epígrafe, elaborada pelo Centro Democrático Social e apresentada à apreciação da Assembleia Regional, suscita-me as seguintes observações :

1. O preâmbulo careceria de ser revisto com vista a torná-lo mais objectivo e menos apaixonado pelo tema em apreço, despindo-o de adjectivos tais como "imorredouros" ("exemplos imorredouros"), "surpreendente" ("pitoresco surpreendente"), ou de conceitos que não são locais, quando se refere às "mansões" (as "mansions" americanas) dos emigrantes.
2. Conviria também não insistir demasiado na tónica da protecção do ambiente por causa do turista. Corre-se assim o risco de se estarem a tomar medidas para salvar o ambiente para o estranho à própria terra, quando são os habitantes da terra os primeiros cujos interesses devem ser protegidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

.../...

...ngra do Heroísmo, 19 de Agosto de 1983

O DIRECTOR REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

JORGE EDUARDO DE JESUS MONTEIRO FORJAZ



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS CULTURAIS

INFORMAÇÃO / PROPOSTA	DESPACHO
	Concedido. Transmite-se a Vossa Excellência para informação da Assembleia Regional.
	Ass). Reis Leite
	23.8.83

ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO REGIONAL SOBRE A ZONA PROTEGIDA DA BAÍA DA
PRAIA - SANTA MARIA.

INFORMAÇÃO Nº 264/83

Exmo. Senhor

Secretário Regional da Educação e Cultura

A proposta de decreto regional sobre a zona protegida em epígrafe, elaborada pelo Centro Democrático Social e apresentada à apreciação da Assembleia Regional suscita-me as seguintes observações:

1. O preâmbulo não me parece devidamente elaborado - é confuso, não esclarecedor e aponta para soluções que depois o corpo do diploma não contempla. É o caso de se referir a um plano de urbanização que no corpo do diploma não aparece referenciado.
2. Em termos exclusivamente estilísticos, parece-me redundante o seguinte parágrafo, pois que se limita a repetir o que diz o primeiro.
3. O artigo 3º, alínea d) diz que é condicionado o "derrube ou extinção de toda a flora existente". Nestes termos até as ervas da

/...

ninhas são protegidas !

4. Não se fala no papel da Câmara Municipal no cumprimento do Decreto, nem se esclarece quem aplica - e para quem revertem - as multas.
5. Não me parecem muito eficazes - aplicadas a crimes sobre propriedades imobiliárias - multas cujo máximo é de 50.000\$00.

À superior consideração de V. Exa.

Angra do Heroísmo, 22 de Agosto de 1983.

O DIRECTOR REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS



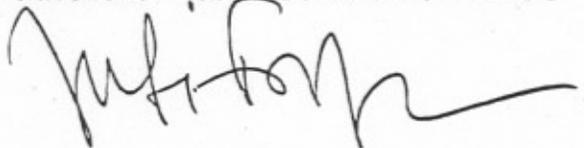
JORGE EDUARDO DE ABREU PAMPLONA FORJAZ

/...

A superior consideração de V. Exa.

Angra do Heroísmo, 22 de Agosto de 1983.

O DIRECTOR REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAI



JORGE EDUARDO DE ABREU PAMPLONA FORJAZ



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ASSUNTOS CULTURAIS

INFORMAÇÃO / PROPOSTA	DESPACHO
	<p>de acordo.</p> <p>com o parecer da Assembleia Regional.</p> <p>Ass. deis deite</p> <p>23.8.83</p>
<p>ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO REGIONAL SOBRE A ZONA PROTEGIDA DE SANTA B<small>AR</small>BARA - SANTA MARIA.</p>	

INFORMAÇÃO Nº 266/83

Exmo Senhor
Secretário Regional da Educação e Cultura

A proposta de Decreto Regional sobre a zona protegida em epígrafe, elaborada pelo Centro Democrático Social, e apresentada à Assembleia Regional para discussão, sugere-me as seguintes observações:

1. O preâmbulo, querendo embora valorizar o objecto em análise e assim justificar a sua classificação, parece-me incorrecto não só quando afirma que existem aldeias nos Açores, como quando as diz inspiradas nos velhos presépios portugueses (não será exactamente o contrário?).

Por outro lado, não me parece que o centro de freguesia possa e deva ser considerado único em todo o espaço açoriano e mesmo português - será um exagero que conviria eliminar do texto preambular.

No entanto, estou perfeitamente de acordo com o espírito do preâmbulo, quando afirma que urge preservar o ambiente tradicional,

/...

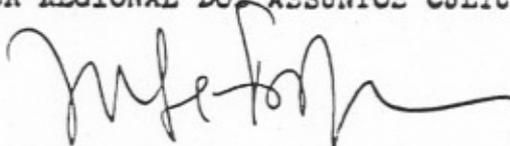
protegendo-o de alterações atentatórias da sua harmoniosa beleza e dignidade.

2. Verifico que, neste projecto, se prevê a inclusão de um representante da Câmara Municipal da Vila do Porto na comissão que vigia o cumprimento do diploma, ao contrário dos outros projectos sobre a mesma ilha e que não se referem à Câmara Municipal. Porquê a inclusão neste caso particular ?
3. O artigo 1º fala na zona protegida, urbana; no entanto, o artigo 2º diz que a referida zona protegida é de interesse histórico-rural - parece-me haver aqui uma certa contradição que conviria esclarecer.

A superior consideração do V. Exa.

Angra do Heroísmo, 22 de Agosto de 1983.

O DIRECTOR REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS



JORGE EDUARDO DE ABREU PAMPLONA FORJAZ



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO Y

*Comunicação ao Sr. Presidente
da Comissão do Assessoramento
Político e Administrativo
e SRTS.
22/12/83
[Signature]*

Exmo. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA
1170

SUA COMUNICAÇÃO DE
6.6.83

1706
NOSSA REFERÊNCIA
Pº.2/3-83

15 DEZ 1983

ASSUNTO: APLICAÇÃO DO DECRETO REGIONAL Nº. 20/79/A

Em resposta ao ofício mencionado em epígrafe, junto envio a V. Exª. fotocópia do ofício nº. 3060, de 25.11.83, da Secretaria Regional do Equipamento Social, sobre o assunto em questão.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]
EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
BIBLIOTECA-ARQUIVO
Entrada 147; Proc. Nº 353)
Data 1983/12/23

NW

ANEXO: 1 fotocópia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Rec. n.º 30 11 183
SOCIAL
P.º 2/3-83 975

Exm.º. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente do Governo Regional dos Açores
PONTA DELGADA

N.º 1524
P.º 2/3-83

24/10/83

NOSSA REFERÊNCIA

N.º 3000

PONTA DELGADA

25/10/83

ASSUNTO "APLICAÇÃO DO DECRETO REGIONAL N.º. 20/79/A"

Relativamente ao solicitado no ofício de V. Ex.ª. acima referido, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de informar que o grau de aplicabilidade do Decreto Regional n.º. 20/79/A de 25 de Agosto tem variado consoante as Autarquias, apesar de ^{que} nos parecer^s emitidos por esta Secretaria sempre se faça referência a ele.

As multas são de valor simbólico; por outro lado a execução material compulsória sob a forma de execução subrogatória de demolição não tem sido levada a efeito.

Acresce ainda, por outro lado, que se verifica a concessão para o fabrico de materiais de cobertura, materiais esses cuja aplicação nas habitações da Região se encontra limitada pelo (citado) Decreto Regional. Só uma política concertada das Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Equipamento Social poderiam levar a uma melhor prática dos objectivos do diploma em causa, de tal forma que ao ser concedida autorização para o fabrico de novos materiais de cobertura poder-se-ia impor que tivessem a coloração e perfil das tradicionais telhas de argila utilizadas na Região.

Apontadas algumas dificuldades encontradas na aplicação do diploma entendo que o mesmo deverá ser revisto, o que estamos a estudar, na medida em que a sua complacência e maleabilidade põe em risco a prossecução dos objectivos que nortearam a sua elaboração.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DE GABINETE

Luís António de Almeida